



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar a contratação de serviços para publicações em **Diário Oficial do Estado- DIOF**, para o período de 12 (doze) meses, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

#### **1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29450/2024**

#### **2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:**

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

#### **3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

- ALESSANDRA DE O. VALENTIN.

- KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA.
- UELITON DELOGO PEREIRA.

#### 4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- LEI Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024 – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022/CASACIVIL-DIOF.

#### 5. DO OBJETO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

##### 5.1. DO OBJETO:

Contratação da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, órgão específico, singular, para publicação oficial de matérias de interesse público, no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido por legislações federais, estaduais e municipais. Considerando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação- ASCOM, para o período estimado de 12(doze) meses.

##### DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                                                                | UNID.<br>MEDIDA | QUANT.   | VALOR R\$  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|------------|
| 01                          | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM <b>IMAGENS</b> NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.    | SV              | 12 MESES | 100.000,00 |
| 02                          | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM <b>CARACTERES</b> NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. | SV              | 12 MESES | 7.000,00   |
| <b>TOTAL R\$ 107.000,00</b> |                                                                                          |                 |          |            |

##### 5.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

| ITEM | DA ESPECIFICAÇÃO                                | ANO | VALOR R\$ | ANO | VALOR R\$ |
|------|-------------------------------------------------|-----|-----------|-----|-----------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>PUBLICAÇÕES EM | -   | -         | -   | -         |

|    |                                                                                   |      |               |      |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|------|--------------|
|    | <b>IMAGENS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.</b>                                       |      |               |      |              |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM CARACTERES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. | 2022 | R\$ 11.231,07 | 2023 | R\$ 5.351,67 |

### 5.3. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor estimado da contratação para o período estimado de 12 (doze) meses perfaz o montante **de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**.

No que concerne ao valor estimado da contratação, verifica-se que o valor praticado pelo DOE/RO, para as prefeituras municipais do Estado de Rondônia, é fixado no Art. 21, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3/2022/CASACIVIL-DIOF, de 21 de julho de 2022, qual seja, R\$ 0,05 (cinco centavos) por caractere.

Quanto às imagens serão orçadas pelo meio do seguinte cálculo: Altura x Largura x R\$ 1,00 (um real). A publicação por imagem tem como base de cálculo Altura x Largura x R\$ 1,00 (um real), diante disso a folha A4 tem 29,7x21 cm, sendo assim temos o cálculo 29,7x21x1= R\$ 623,7 sendo este o valor de 1 publicação de 1 folha A4. Conforme demonstrado pela Secretaria requisitante em seu Documento de Formalização de Demanda- DFD.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que a publicação oficial de matérias no Diário Oficial do Estado é obrigatória conforme estabelecido por legislações Federais, Estaduais e Municipais, torna-se imprescindível a contratação do referido veículo para prestação de serviços de publicação de documentos de interesse público para o exercício de 2024/2025.

A não observância do princípio da publicidade, especialmente em órgãos da imprensa oficial, pode invalidar os atos da Administração Pública. A contratação do Diário Oficial do Estado garante que informações relacionadas à administração pública sejam amplamente divulgadas, alcançando todos os potenciais interessados de forma equitativa e transparente.

Diante disso, existe a necessidade quanto à publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal na esfera Estadual. Adicionalmente, ressalta-se a existência de um contrato em vigor com objeto correlato ao serviço desejado, cuja vigência está prevista até dezembro de 2024. Entretanto, é necessário destacar que este contrato não atende de maneira adequada à estrutura e dimensões exigidas pelos anexos e pelos procedimentos necessários para a seleção de pessoal por concurso público devido à incompatibilidade na caracterização dos serviços pactuados. O contrato atual não pode ser ajustado, tornando-se imprescindível que esta administração inicie um novo procedimento para assegurar a conformidade com os preceitos legais e os princípios administrativos essenciais, no que tange a publicação dos atos oficiais.

## **6.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:**

Considerando que a publicação oficial de matérias no Diário Oficial do Estado é obrigatória conforme estabelecido por legislações federais, estaduais e municipais, consoante ao Princípio da Publicidade esculpido no art. 37 caput, da CRFB/1988 e art.5º da Lei 14.133/2021 torna-se imprescindível a contratação direta do referido veículo para prestação de serviços de publicação de documentos de interesse público no exercício de 2024/2025.

A publicação de atos oficiais é um procedimento fundamental em qualquer esfera governamental, seja municipal, estadual ou federal. Justificar a necessidade dessa publicação envolve diversos aspectos legais, administrativos e sociais que garantem a transparência, a legalidade e a participação cidadã no processo administrativo. Abaixo estão algumas justificativas principais:

**TRANSPARÊNCIA:** A publicação de atos oficiais assegura que todas as ações governamentais sejam de conhecimento público, promovendo a transparência das atividades do governo. Isso ajuda a evitar a corrupção e a má administração, pois permite que a sociedade monitore e questione as ações do governo.

**LEGALIDADE:** Muitos atos administrativos só têm validade legal após sua publicação oficial. Isso inclui leis, decretos, portarias, contratos, editais, entre outros. A publicação oficial é uma exigência legal para que esses atos produzam seus efeitos jurídicos.

**ACESSO À INFORMAÇÃO:** A publicação em veículos oficiais facilita o acesso à informação para todos os cidadãos, garantindo o direito à informação e promovendo a inclusão social. Isso é essencial para a participação democrática, onde os cidadãos podem exercer seus direitos e deveres de forma informada.

**SEGURANÇA JURÍDICA:** A divulgação oficial de atos assegura que todos os interessados e afetados por tais atos sejam devidamente informados, garantindo a segurança jurídica e evitando alegações de desconhecimento ou de violação de direitos.

**CONTROLE SOCIAL:** A possibilidade de acesso público aos atos oficiais permite que a sociedade exerça o controle social sobre as ações governamentais, verificando se estas estão de acordo com os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**HISTÓRICO DOCUMENTAL:** A publicação oficial cria um registro histórico das decisões e ações do governo, que pode ser consultado futuramente para fins de pesquisa, auditoria ou comprovação legal. Esse registro é importante para a continuidade administrativa e para a prestação de contas.

**OBRIGAÇÃO LEGAL:** Diversas legislações, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, determinam a obrigatoriedade da publicação de certos atos. O cumprimento dessas normas é imprescindível para a validade e eficácia dos atos administrativos.

Portanto, a publicação de atos oficiais é uma prática essencial para a boa governança, promovendo a transparência, a legalidade, a participação cidadã e a segurança jurídica. É um mecanismo que fortalece a democracia e a confiança da população nas instituições públicas.

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é um dos princípios fundamentais que regem a administração pública no Brasil. Esse princípio tem como objetivo garantir a transparência das ações governamentais, permitindo que a população tenha acesso às informações sobre a gestão pública. Aqui está o texto do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...] grifo nosso.

O Princípio da Publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados amplamente, garantindo que todos os cidadãos possam tomar conhecimento das decisões e ações do governo.

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O mesmo artigo ainda prevê em seu parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Evidencia-se que a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida está alicerçada em Declaração de Exclusividade devidamente atrelada aos autos.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O engajamento correrá em favor da **Imprensa Oficial do Estado de Rondônia**, órgão específico, singular, Governo do Estado de Rondônia- CNPJ nº 00.394.585.0001-71, com sede situada à Rua Dom Pedro II, nº 608, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP -76.801-066.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

A escolha recai em favor da **Imprensa Oficial do Estado de Rondônia** – órgão específico, singular, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, devido a exclusividade como instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública e privada, e, outras de caráter oficial do Estado.

#### **10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de atender a necessidade da secretaria participante da pretensa licitação.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Para essa contratação será utilizada a dotação abaixo especificada:

|                        |                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA</b> | <b>001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC</b> |
|------------------------|---------------------------------------------------|

|                                           |                                             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>                  | 03.001-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO AC         |
| <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>            | 24.131.0002.2.193 COMUNICAÇÃO DE GOVERNO-AC |
| <b>ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA</b> | 3.3.90.39.00                                |
| <b>FONTE</b>                              | 15000000                                    |
| <b>REDUZIDO</b>                           | 09                                          |

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

### **12.1. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

### **12.2. DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:**

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimento administrativo para contratação de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia diante da necessidade de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal na esfera Estadual.

### **12.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

## **13. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO SERVIÇOS**

### **13.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato e/ou Secretário da Pasta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Instrumento.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato após o recebimento da ordem de serviço e/ou empenho, por um período aproximado de 12 (doze) meses;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Assessoria de Comunicação quanto à execução do objeto do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente à Assessoria de Comunicação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Não será aceito em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões exigidos em lei.

## **15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

## **16. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:**

**Transparência:** A publicação de atos oficiais assegura que todas as ações governamentais sejam de conhecimento público, promovendo a transparência das atividades da Administração;

**Legalidade:** Muitos atos administrativos só têm validade legal após sua publicação oficial. **Acesso à Informação:** A publicação em veículos oficiais facilita o acesso à informação para todos os cidadãos, garantindo o direito à informação e promovendo a inclusão social. **Segurança Jurídica:** A divulgação oficial de atos assegura que todos os interessados e afetados por tais atos sejam devidamente informados, garantindo a segurança jurídica e evitando alegações de desconhecimento ou de violação de direitos.

**Controle Social:** A possibilidade de acesso público aos atos oficiais permite que a sociedade exerça o controle social sobre as ações governamentais, verificando se estas estão de acordo com os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Histórico Documental:** A publicação oficial cria um registro histórico das decisões e ações do governo, que pode ser consultado futuramente para fins de pesquisa, auditoria ou comprovação legal.

**Obrigação Legal:** Diversas legislações, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, determinam a obrigatoriedade da publicação de certos atos. O cumprimento dessas normas é imprescindível para a validade e eficácia dos atos administrativos.

## **17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Diante da fundamentação exposta neste documento, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação. Mostra-se tecnicamente viável para atender com presteza e excelência as demandas oriundas de divulgação oficial de atos do Município em Diário Oficial do Estado consubstanciado nas disposições legais e em especial aos princípios constitucionais da Publicidade e Eficiência.

Cacoal/RO, 02 de agosto de 2024.

**RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DIONATA ALVES DA SILVA**

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

**MATRÍCULA Nº 7325**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**RAIANE FERREIRA MOREIRA**

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

**MATRÍCULA Nº 10300**

**AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.**

**OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA**

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 8.072/PMC/2021